



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4609/2010

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAZ-SE SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão, constitucionalmente previstos, terá o seguinte reajuste:

5% (CINCO POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2010.

2% (DOIS POR CENTO) cumulativo a partir de 1º de julho de 2010.

Totalizando, assim, o percentual, calculado sobre os vencimentos originais, de 7,10% (sete inteiros e um décimo por cento).

Art. 2.º - O Reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos indices concedido aos Servidores do Município.

Art. 3.º - Nenhum Servidor Público Municipal, que preste serviço ao Poder Legislativo, perceberá à título de vencimento básico, o valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo artigo 7.º, inciso IV e VII da Constituição Federal, de forma que aquele cujo valor básico não atingir tal patamar, deverá recebe-lo independente da aplicação dos índices incluídos no artigo 1.º.

Parágrafo Único – Para fins de reajuste futuros, os valores resultantes da aplicação dos índices do art. 1.º, sobre a sua atual remuneração prevalecerão e servirão da base para o novo cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art.4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de Abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 16/04/2010.livro 31.